



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 38/2010 de 29 de Setembro**

Regulamenta o Uso de Uniformes, Acessórios e Insígnias, Idênticos aos Militares, Policiais e de outras Entidades de Segurança ..... 4302

#### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2010 de 29 de Setembro**

Princípios Orientadores do Relacionamento dos Cidadãos e das Instituições de Segurança de Timor-Leste com os Combatentes da Libertação Nacional ..... 4303

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 38/2010**

**de 29 de Setembro**

#### **Regulamenta o Uso de Uniformes, Acessórios e Insígnias, Idênticos aos Militares, Policiais e de outras Entidades de Segurança**

O uniforme, ou farda, associa quem o usa a uma entidade, identificando-a, distinguindo-a, ou até publicitando-a, podendo ainda estar associado ao exercício de determinadas funções e, em certos contextos, conferir poder ou estatuto.

O uso do uniforme está generalizado e é usado, indistintamente, no âmbito dos serviços públicos e das entidades privadas.

Considerando que o uso de uniformes, acessórios e insígnias idênticos aos militares, policiais e de outras entidades de segurança, não está regulamentado, compete ao Governo definir as condições que marcam e distinguem os uniformes, ou fardas, usados pelas forças de defesa e segurança, na salvaguarda da missão que lhes foi atribuída e do seu fim identificador.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3, do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte :

1. Proibir o uso de uniformes, acessórios e insígnias, militares e policiais, ou demais elementos susceptíveis de criar confusão no público, nos termos da presente Resolução e de regulamentação a estabelecer.
2. Excluir da aplicação desta Resolução, as seguintes instituições e serviços:
  - Falintil - FDTL (F-FDTL);
  - Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL);
  - Serviço de Migração (SM);
  - Direcção Nacional de Protecção Civil da Secretaria de Estado da Segurança;
  - Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos da Secretaria de Estado da Segurança;
  - Direcção Nacional de Alfândegas da Direcção - Geral de Receitas e Alfândegas do Ministério das Finanças;
  - Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social do Ministério da Justiça;
  - Direcção Nacional das Florestas do Ministério da Agricultura.
3. Permitir que as entidades públicas ou privadas possam implementar o uso de fardas, desde que não sejam semelhantes ou susceptíveis de confusão com os uniformes das forças militares, policiais ou de segurança elencadas no número 2.
4. Considerar, para efeitos do disposto no número anterior, factores de semelhança, ou que facilitam a confusão: as insígnias idênticas aos símbolos nacionais, o modelo e a cor do uniforme e os acessórios.
5. Não permitir a prática de praxes semelhantes às praxes militares ou policiais em uso em Timor-Leste pelas forças de defesa e segurança, ou que com elas se possam identificar.
6. Determinar que o modelo dos uniformes das empresas de segurança privada autorizadas a exercer esta actividade nos termos legais, é aprovado pelo competente departamento do Governo.

7. Atribuir às forças de defesa e de segurança a fiscalização do disposto na presente Resolução.
8. A PNTL e a F-FDTL trabalharão em coordenação por um período de quatro semanas, numa campanha que visa alertar os cidadãos para as medidas da presente Resolução

Aprovada em Conselho de Ministros, no dia 22 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**(Kay Rala Xanana Gusmão)**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2010**

**de 29 de Setembro**

### **Princípios Orientadores do Relacionamento dos Cidadãos e das Instituições de Segurança de Timor-Leste com os Combatentes da Libertação Nacional**

A independência de Timor-Leste deveu-se à luta e resistência do povo timorense contra a dominação estrangeira, que culminou com a elaboração e adopção da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

No respectivo artigo 11.º afirma-se que a República Democrática de Timor-Leste reconhece e valoriza a resistência secular do seu Povo contra a dominação estrangeira e o contributo de todos os que lutaram pela independência nacional.

Considerando que a mesma Constituição declara que todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres e, ainda, que o Estado protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira, nos termos da lei, sendo os mecanismos para homenagear os heróis nacionais a definir por lei.

E tendo em atenção que em 2006, pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, foi aprovado o Estatuto do Combatente da Libertação Nacional, que estabelece o regime jurídico geral do reconhecimento, valorização e protecção social dos Combatentes da Libertação Nacional, fixando os seus direitos e deveres básicos e medidas de preservação da memória da luta de libertação nacional.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3, do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte :

1. Os cidadãos de Timor-Leste, como forma de público

reconhecimento por aqueles que colocaram a vida ao serviço da luta pela independência de Timor-Leste, devem respeito aos Combatentes da Libertação Nacional (Veteranos).

2. Exigir à Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) e às outras instituições de segurança, nas acções que envolvam Combatentes da Libertação Nacional, a usual conduta respeitadora e profissional, acrescida, ainda, de maior cordialidade, deferência e civismo no trato pessoal para com os Veteranos, como exemplo a seguir pela comunidade.
3. Lembrar aos Combatentes da Libertação Nacional que como cidadãos titulares de direitos especiais, estão, também, incumbidos de especiais deveres, entre os quais se contam os de guardar o bom nome e a reputação dos Combatentes e de exibir conduta social exemplar e condizente com a dignidade de um Combatente perante toda a comunidade e, em particular, perante as gerações mais novas, como modelo a seguir, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, na actual versão, e que define o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.
4. Para efeitos de implementação do disposto no número 2, o Governo recomenda à Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos que seja distribuída a lista de todos os Combatentes da Libertação Nacional à PNTL, e às forças de segurança.
5. Exigir à PNTL e às instituições de segurança que, em todas as suas missões, tenham uma conduta respeitadora e profissional, observando os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Aprovada em Conselho de Ministro em 22 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**(Kay Rala Xanana Gusmão)**